



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 568

Altera a redação da alínea "b" do § 5º do art. 48 da Lei Complementar nº 271, de 29 de dezembro de 1999, que disciplina o uso e ocupação do solo do Município de São Vicente e dá outras providências.
Proc. nº 44091/99

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação a alínea "b", do § 5º, do art. 48 da Lei Complementar nº 271, de 29 de dezembro de 1999:

"Art. 48 –

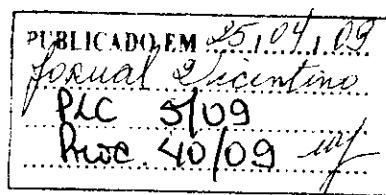
§ 5º –

b) de até 3 (três) metros, quando o recuo frontal obrigatório for igual a 7,00 (sete) metros."

Art. 2º - Excepcionalmente, em 2009, a Lei Complementar nº 271, de 29 de dezembro de 1999, poderá ser alterada mais de uma vez e sofrerá a revisão anual prevista.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de abril de 2009.



TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

